

Estudo Técnico Preliminar 19/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25016.005116/2023-91

2. Descrição da necessidade

Prestação continuada de SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará - SEMS/CE.

Atualmente, os serviços postais exclusivos são prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no termos do contrato nº 01/2019 (nº 9912452805), e terá sua vigência expirada em 07/01/2024, completando os 60 (sessenta) meses permitidos para prorrogação, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, artigo 57, parágrafo II, bem como expresso na CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do referido Contrato.

Para cumprimento das atividades administrativas, faz-se necessário à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará SEMS/CE, ter a sua disposição o serviço oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma vez que conta com setores de auditoria, convênios, gestão de pessoas e logística, que necessitam constantemente dos serviços de envio e recebimento de correspondências registradas, com aviso de recebimento -AR e cartas agrupadas.

A contratação desse serviço é imprescindível às comunicações da SEMS/CE com a sociedade e outros Órgãos da Administração Pública e enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Órgão.

Portanto, torna-se indispensável a instrução deste processo para a contratação dos serviços postais oferecidos pela ECT, em razão da necessidade de manutenção de continuidade das atividades exercidas por esta SEMS/CE, especificamente no que se refere a postagens de documentos oficiais para órgãos públicos, privado, servidores, entre outras necessidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOA	Selma Celina Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratada mediante a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, fundamentada pelos artigos 7º e 9º da Lei nº 6.538/1978.

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de serviços postais prestados pela ECT-CORREIOS, prestadora do serviço com exclusividade, em regime de monopólio, o que impede a competição, caracterizado de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 como inexigível.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A contratação dos serviços se dá por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que permite a utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Foram anexadas ao presente Estudo Técnico Preliminar as tabelas de preços dos serviços ora oferecidas na política comercial dos Correios para o Pacote Bronze.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços postais convencionais e expressos, com cobertura em todo território nacional.

Será realizada uma única contratação para os serviços objeto deste processo, a ser contratada mediante a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21.

Os serviços postais são monopolizados pela União, como disposto no art. 9º da Lei 6.538,022 de junho de 1978:

"Art. 9º. São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Portanto, a prestação de serviços postais são classificados como exclusivos (art. 9 da Lei nº 6.538/1978) inviabilizando-se a competição, pressuposto fático que autoriza a ser contratados mediante Inexigibilidade de Licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços exclusivos estão distribuídos nas modalidades de Pacotes disponíveis pela ECT para contratação, os quais deverão ser firmados considerando o valor estimado global dos serviços.

Neste sentido, segue inicialmente o histórico de utilização dos serviços exclusivos por esta Administração, conforme consumo no período de dezembro/2022 a novembro/2023. Após análise dos serviços exclusivos, foi verificada a quantidade de objetos postados nos últimos 12 (doze) meses, tal como segue abaixo:

MÊS	QTDE DE OBJETOS POSTADOS
DEZ/2022	74
JAN/2023	34
FEV/2023	68
MAR/2023	148
ABR/2023	97
MAI/2023	183
JUN/2023	162
JUL/2023	217
AGO/2023	213
SET/2023	212
OUT/2023	330

NOV/2023	225
TOTAL	1963
MÉDIA MENSAL	164

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para o serviço, chegando-se aos quantitativos de 164.

A demanda para o futuro contrato foi estimada em 230 objetos, considerando um aumento de aproximadamente 40%, justificado principalmente pela constatação de aumento significativo do número de postagens pelos setores Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP e Divisão de Transferências de Recursos - DITRE nos últimos meses, em comparação com a média mensal de 164 postagens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

Nos últimos 12 (doze) meses, período correspondente a dezembro/2022 até novembro/2023, houve um volume de postagens do contrato desta SEMS/CE no valor total de R\$ 35.700,90, o que equivale a uma média mensal de R\$ 2.975,08.

Com um acréscimo de aproximadamente 40%, conforme disposto no item 7 deste documento, o valor total estimado para o novo contrato é de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os próximos 12 meses.

Por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de contrato de fornecimento de serviços postais, em que a ECT-CORREIOS é concessionária nacional exclusiva do serviço, o parcelamento não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024 para a respectiva contratação, como se vê do Documento de Formalização de Demanda em anexo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela SEMS/CE com a utilização dos serviços postais com abrangência nacional, permitindo um trâmite célere e seguro da documentação e encomendas enviadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há adequações a serem efetuadas no ambiente institucional com vistas a viabilizar a contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais pela equipe de planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações já registradas, a equipe de planejamento da contratação a classifica como viável, tendo em vista que possibilitará a garantia das condições para funcionamento das atividades do órgão

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LENA CARLA RIBEIRO RODRIGUES

Administrador



Assinou eletronicamente em 18/12/2023 às 11:47:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD7_2023.pdf (45.26 KB)
- Anexo II - Tarifa CORREIOS.pdf (1.66 MB)